



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

INTERESSADO: Canuto e Sena Ltda. – MAGMA COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DO SHOW GOSPEL DO CANTOR ANDRÉ VALADÃO, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SANTARÉM.

PARECER Nº: 004-04/2015- NTLC/ STM, de 07/04/2015

Parecer jurídico

Submete-se a parecer jurídico a minuta de contrato administrativo n. 007/2015 – SEMC decorrente de inexigibilidade de licitação que tem por objeto o agenciamento do show gospel do cantor André Valadão para a comemoração do aniversário de Santarém a ser realizado na Orla da cidade.

A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação. O inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n. 8555/93 prevê que:

“Artigo 25 - É **Inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.**

Ora, conforme documentos juntados a empresa Canuto e Sena Ltda. representa os artistas em comento de forma exclusiva.



Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

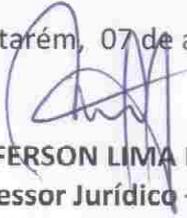
Acontece que o artista a ser contratado possuem renome nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular, podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submeto o expediente à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, para, em havendo disponibilidade orçamentária, ser efetuada a contratação conforme minuta apreciada com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer, S.M.J..

Santarém, 07 de abril de 2015.


JEFFERSON LIMA BRITO
Assessor Jurídico – NTLC
OAB/PA 4993